

**CONTRATO Nº 0015/2013**

**AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E  
PROTETOR DE ARO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARI FERRARI**, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **JOAÇABA PNEUS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 84.587.245/0001-57, com sede à Av. Rio Branco, 246, Município de Joaçaba(SC), representada neste ato pelo Diretor Sr. **HERBERT HUGO SÚHNEL**, brasileiro, portador do CPF nº 003.196.279-34, residente e domiciliado no Município de Joaçaba, tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0006/2013, Convite 0006/2013/PM, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato será a aquisição de pneus novos, câmara de ar e protetor de aro para máquinas e veículos das Secretarias de Transporte e Urbanismo, Fomento Agropecuário, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, e Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Ibicaré-SC.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A Contratada colocará à disposição da Prefeitura Municipal, diretamente no Parque de Máquinas, a quantidade do objeto, conforme solicitação.

As retiradas dos produtos somente poderão ser efetuadas mediante requisição do contratante, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente às quantidades fornecidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :**

A Contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, com base nos valores e quantidades a seguir relacionados, mediante a apresentação de nota fiscal:

Item	Qtd	Descrição dos produtos	Vlr. Unitário	Vlr Total
01	25	Pneu 1000X20 – 16 lonas Borrachudo	780,40	19.510,00
02	12	Pneu 900X20 – 14 lonas Borrachudo	650,40	7.804,80
03	10	Pneu 750X16 – 12 lonas Borrachudo	404,00	4.040,00
04	08	Pneu 1100X22 – 16 lona liso	954,80	7.638,40
05	10	Pneu 215X75R 17,5 Misto	737,00	7.370,00
06	04	Pneu 19,5 X24 – 12 lonas	2.035,00	8.140,00
07	02	Pneu 18,4x30 borrachudo	1.877,00	3.754,00
08	10	Protetor aro 24	38,40	384,00
09	30	Protetor aro 20	19,80	594,00
10	10	Protetor aro 16	12,40	124,00
11	10	Câmara de ar 1400X24	118,00	1.180,00
12	30	Câmara de ar 1000X20	63,00	1.890,00
13	10	Câmara de ar 900X20	54,80	548,00
14	10	Câmara de ar 750x16	33,40	334,00
<b>TOTAL</b>				<b>63.311,20</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Não haverá reajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS :

A vigência deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2013** ou em quanto persista o saldo da licitação, o que expirar primeiro.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2013:

**Projeto/Atividade** *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério*

**Elemento:** *Aplicações Diretas*

**Conta:** *05.0501.12.361.0011.2013.33900000*

**Projeto/Atividade** *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério*

**Elemento:** *Aplicações Diretas*

**Conta:** *05.0501.12.361.0011.2013.33900000 -01*

**Projeto/Atividade** *Manutenção dos Serviços de Transporte Rodoviário*

**Elemento:** *Aplicações Diretas*

**Conta:** *06.0602.26.782.0025.2028.33900000*

**Projeto/Atividade**      *Manutenção dos Serviços Agropecuários do Município*  
**Elemento:**                *Aplicações Diretas*  
**Conta:**                    *07.0701.20.606.0027.2029.33900000*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.**

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita entrega dos produtos com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega dos produtos objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípes. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Convite nº 006/2013, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE**

Este contrato vincula-se ao processo Licitatório nº 0006/2013, Edital de Convite nº 0006/2013, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES :**

- À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :**

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES:**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO :**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC, 11 de fevereiro de 2013.

**ARI FERRARI**  
Prefeito  
Prefeitura de Ibicaré  
Contratante

**HERBERT HUGO SÜHNEL**  
Diretor  
JOAÇABA PNEUS LTDA  
Contratado

Visto

\_\_\_\_\_  
JANAINA BAREA CORBARI  
advogado  
OAB/SC – 19.256

TESTEMUNHAS :

.....  
Sérgio dos Santos  
CPF : 746.112.919-87

.....  
Elizabeth Rambo  
CPF : 486.270.119-15